

Lei Ordinária nº 2148/2019

Dispõe sobre a recepção do lixo reciclável oriundo da área rural em todas as entradas da cidade de Camapuã e do Distrito da Pontinha do Cocho, e disponibilização de lixeiras nos bairros para armazenamento do lixo seco reciclável devidamente selecionado pelos munícipes.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 04 de novembro de 2019

- Art. 1º. Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal nas entradas da cidade de Camapuã e do Distrito da Pontinha do Cocho, espaço coberto para depósito do lixo reciclável oriundos da área rural.
- Art. 2º. Nos Bairros também haverá pontos fixos para armazenamento do lixo reciclável.
- Art. 3º. Fica expressamente proibido o depósito de lixo orgânico e outras como lâmpadas, pilhas, baterias e aparelhos eletro eletrônicos nestes lugares.
- $\S 1^{9}$ Fica autorizado a cobrança de multa pela Prefeitura Municipal, para quem for identificado descumprindo a presente Lei, depositando seu lixo em local proibido.
- Art. 4° . A coleta desse lixo deverá ser realizada uma vez por semana pela prefeitura Municipal, que dará seu destino correto.
- Art. 5º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos Municipais, Federais e iniciativa privada para execução da presente Lei conforme determina a Lei Orgânica Municipal.
- Art. 6º. Esta lei deverá ser regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo.
- Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã - MS, 04 de novembro de 2019.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER

Prefeito Municipal de Camapuã